

PUBLICADO DOC 23/11/2007

PARECER Nº 0615/2006 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 0201/2004.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Goulart “acrescenta dispositivo ao artigo 1º da lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1.980, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica”, como bares, lanchonetes, pastelarias, casa de aperitivos e petiscos, sucos e refrescos, confeitarias, docerias, “bomboniers”, sorveterias, “rotisseries”, casas de café, casas de chá, choperias, casas de “drinks”, restaurantes, cantinas, churrascarias e pizzarias e nos estabelecimentos afins que sirvam refeições, podendo, esses órgãos e estabelecimentos, de conformidade com o artigo 3º, dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, hermética e totalmente isoladas da área de consumação de alimentos, devendo também ser abertos e ventilados, atendidas as recomendações quanto às medidas de prevenção contra incêndios.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade.

O Decreto nº 34.836 de 31 de janeiro de 1.995 que regulamenta a Lei 10.862 de 4 de julho de 1.990 já dispõe, em seu artigo 1º, sobre a restrição ao tabagismo, nos estabelecimentos supra mencionados . Estabelece ainda, em seu artigo 2º, que esses estabelecimentos “com área superior a 100 m2 (cem metros quadrados), poderá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes, (espécie de fumódromo), hermética e totalmente isolada da área de consumação de alimentos” .

Face a esse decreto a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer contrário a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 07/06/06.

J.F. Zelão – Presidente

Edivaldo Estima – Relator

Abou Anni – Abstenção

Atilio Francisco - Contrário

Cláudio Prado

Mário Dias

Noemi Nonato - Contrário